



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 04

DATA: 29/04/2024

Lei 764/2024

**“DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE 15 (QUINZE) MINUTOS DIÁRIOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA ALUNOS E SERVIDORES SE DEDICAREM À LEITURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO**, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam as escolas públicas municipais encarregadas de disponibilizarem 15 (quinze) minutos diários para que todos os seus alunos e servidores possam se dedicar à leitura

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Cada Escola terá a autonomia de escolher o melhor horário para a dedicação da leitura de seus alunos e demais servidores, podendo ser elaborado um cronograma próprio o qual deverá ser fixado em local visível dentro da Escola

**Art. 2º** - A coordenação, fiscalização e cumprimento da presente lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA (PB), 29 DE ABRIL DE 2024.**

  
**JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM**

**- PREFEITO -**